DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Distratos	3
PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 15/2.021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNÍCIPIO DE LUTÉCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Lutécia;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados pelo Decreto nº 07/2021, de 21 de janeiro de 2.021, juntamente com os membros do Conselho do Comitê Estratégico de Retorno às aulas, nomeados pelo Decreto 09/2021, de 26 de Janeiro de 2.021, em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o ofício n.º 20/2021, emitido pela Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, em data de 28 de Janeiro de 2.021;

CONSIDERANDO a pesquisa pública realizada pelo departamento da Educação, onde encontrou-se um resultado de 83,6% dentre as 225 respostas dos pais que possuem filhos matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino contrários ao retorno presencial das aulas;

CONSIDERANDO o ofício n.º 05/2.021, emitido pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, em data de 02 de fevereiro de 2.021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2.020, que institui o Plano São Paulo e a atual fase onde se encontra a região a qual pertence o município de Lutécia – DRS IX – Marília;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de Dezembro de 2.020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da Pandemia de Covid-19,

D E C R E T A :

Art. 1º - As aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino permanecerão suspensas, mantendo o ensino de forma remota e/ou não presencial, no período de 08/02/2021 a 28/02/2021.

Art. 2º - O retorno às aulas presenciais será precedido de reunião do Conselho do Comitê Estratégico de Retorno às aulas e do Conselho Municipal de Educação, assim como manifestação do Departamento de Saúde do município.

Art. 3º - A retomada que se refere o artigo 2º do presente Decreto, obedecera às classificações do Plano São Paulo, sendo vedado o retorno às aulas enquanto a região de Marília – DRS IX, permanecer na fase vermelha.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 02 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Licitações e Contratos

Distratos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATO N° 063/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: FERREIRA ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA.-ME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2017

CONVITE N° 005/2017

PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA | **Outros Atos**

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

PORTARIA Nº 0008/2021

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12/2020 de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO situar-se atualmente o Município de Lutécia na Fase Vermelha descrita no Plano SP;

R E S O L V E

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 0007/2021 de 21 de janeiro de 2021;

Artigo 2º - Ficam temporariamente suspensas:

I – Visitação pública;

II – Viagens de vereadores e servidores para fora do Município, subsidiadas pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

Artigo 3º - As Sessões da Câmara Municipal de Lutécia serão realizadas de portas fechadas, viabilizando ao público a transmissão online, na íntegra, através do site: http://www.camaralutecia.sp.gov.br/.

Parágrafo Único - será adotado o uso de máscaras faciais no ambiente do Poder Legislativo e deverá manter a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os vereadores e servidores estritamente indispensáveis à realização das Sessões.

Artigo 4º - As medidas adotadas nesta Portaria poderão ser revisadas por orientação de órgãos oficiais competentes.

Artigo 5º - A presente Portaria deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação oficial da Câmara e terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2021, por prazo indeterminado.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - Os casos omissos e pedidos relacionados a esta portaria, serão resolvidos pela Presidência.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Lutécia, 1º de fevereiro de 2021

Paulo Henrique Zandoná da Costa
Presidente

Lucas José Souza de Oliveira
Vice-Presidente

Juliana de Carvalho Pinto
1ª Secretária

José Aparecido dos Santos
2º Secretária

Registrada nesta Secretaria às folhas do competente livro e afixado em lugar público de costume.

Kerolaine de Oliveira Machado
Diretora Legislativa